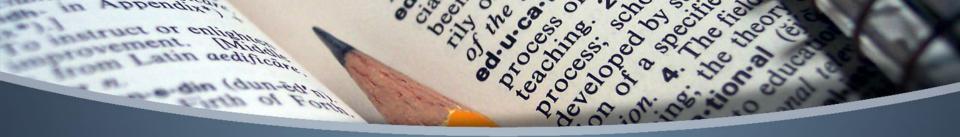


Planejando a Carreira

Guia Prático para o Desenvolvimento Pessoal e Profissional

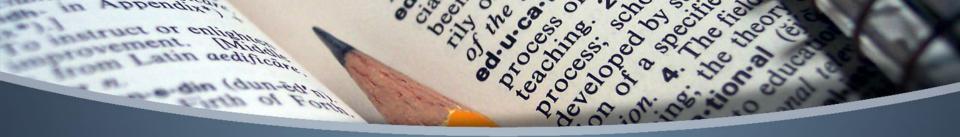
Prof. João Carlos O. Pena joao.pena@pitagoras.com.br





"O mal de quase todos nós é que preferimos ser arruinados pelo elogio a ser salvos pela crítica"

Norman Vincent Peale (1898 – 1993)



Aula 02 - Trabalho, Emprego e Empreendedorismo



O que é acidente de trabalho?

"Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho". (art. 19 da Lei no 8.213/91)





Doença de trabalho e doença profissional

As ditas doenças profissionais e/ou ocupacionais podem equiparar-se a acidentes de trabalho.

- Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.



Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho é o local onde há conciliações e julgamentos de ações judiciais entre empregados e empregadores, além de outros casos que envolvam a relação de trabalho, como questionamentos de acidente de trabalho, entre outras demandas.

Qualquer pessoa envolvida em uma relação formal de trabalho pode recorrer à Justiça do Trabalho, empregado ou patrão, na busca de recuperar eventuais prejuízos.



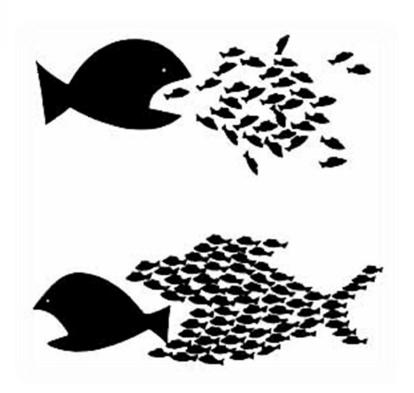


Existem duas formas para realizar uma reclamação trabalhista:

- Diz-se: "reclamação escrita" com o auxílio de um advogado ou sindicato;
- Diz-se: "reclamação verbal" dirigindo-se a uma Vara do Trabalho, ao Setor de Atermação e Reclamação, para relatar a situação e apresentar, além de seus documentos pessoais, outros que permitam a comprovação do que foi alegado.







Planejando a Carreira Professor João Carlos O. Pena

Delegacia Regional do Trabalho^{pitágoras}

A Delegacia Regional do Trabalho é um órgão público, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, que tem como principais serviços:

- emissão de carteira de trabalho (conforme a ocupação profissional será exigida comprovação por meio de diploma de certificação técnica profissional);
- dar entrada no seguro-desemprego;
- consultar o recebimento do benefício do seguro-desemprego;
- homologações com agendamento prévio;
- análise de regularização e consulta do PIS;
- e outras atividades atribuídas ao bom equilíbrio da relação capital-trabalho.



Processo trabalhista

Um processo trabalhista é a reclamação por parte do empregado ou empregador que sofreu algum prejuízo. Ao dar entrada na reclamação trabalhista, esta é distribuída a uma Vara do Trabalho. Antes de dar continuidade a um processo, o juiz propõe conciliação entre as partes, conforme determina a lei.

- Não havendo acordo, será analisada a demanda judicial e protelada a sentença.
- À sentença proferida pelo juiz cabe recurso no Tribunal Regional do Trabalho (TRT).





No TRT, a sentença é conhecida por acórdão. Cabe recurso, mas, por ser um recurso técnico, depende de uma análise prévia, pela Presidência do TRT, para ser encaminhado ao TST. Há ainda, entre esses recursos, outros, conhecidos como recursos internos, tais como embargos declaratórios, embargos etc.

Uma vez esgotados todos os recursos, a sentença torna-se definitiva e irrecorrível. O processo volta à Vara de origem e entra na fase de execução. Nessa fase são feitos os cálculos para o pagamento da parte vencedora.



Os direitos do menor aprendiz pitágoras

- A Constituição da República de 1988 proibiu o trabalho de menores de 16 anos, mas ressalvou a possibilidade do trabalho de aprendiz a partir dos 14 anos.
- O Manual do Aprendiz foi definido a partir do Decreto no 5.598, de 1o de dezembro de 2005, que descreve as condições de trabalho do aprendiz. A formação técnico-profissional é o ponto principal nos objetivos do aprendiz. O aprendiz pode ter idade entre 14 a 24 anos, desde que matriculado em curso de aprendizagem profissional em empresas que possuam funcionários regidos pela CLT.
- Segundo o Decreto, a aprendizagem é um instituto que cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas.
 Essa qualificação profissional auxilia as empresas a formarem mão de obra qualificada para atender às necessidades permanentes de desenvolvimento tecnológico.



Estágio de trabalho

O estágio é regulamentado por força de lei e consiste, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em práticas educativas e de desenvolvimento ao trabalho supervisionado, visando preparar o estudante para a vida profissional. O estágio, porém, não é trabalho e nem se caracteriza por vínculo empregatício de qualquer natureza, não conferindo direitos como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.





Compete ao estagiário e à instituição educacional elaborar um termo de compromisso que contemple todas as exigências da lei, que pode ser consultada na Cartilha Esclarecedora à Lei do Estágio, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Todas as pessoas jurídicas podem contratar estagiários, entre eles: empresas privadas, administração pública direta, autarquias e fundações. Profissionais liberais, desde que devidamente registrados em seus conselhos de classe, também podem contratar estagiários. A empresa precisa celebrar um contrato de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando e zelar pelo seu cumprimento em condições adequadas ao estágio, conforme determina a lei. A empresa, para promover as atividades educacionais, deve zelar também pela saúde e segurança do estagiário



Nos termos de compromisso do estágio a empresa é obrigada a emitir um relatório de atividades do estagiário, com periodicidade de entrega à instituição educacional.

A jornada diária do estágio é assim definida:

- Quatro horas diárias e 20 horas semanais para estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação para jovens e adultos.
- Seis horas diárias e 30 horas semanais para estudantes do ensino médio regular, ensino médio de nível técnico e ensino superior.
- Oito horas diárias e 40 horas semanais somente nos casos em que os cursos alternam teoria e prática, previstas no projeto pedagógico da instituição de ensino



O período de limite máximo de estágio na mesma organização é de 2 anos, e nos dias de prova pode haver redução da jornada.



Planejando a Carreira Professor João Carlos O. Pena



- O estagiário recebe uma bolsa-estágio, que varia de acordo com cada empresa, auxílio-transporte para as despesas de deslocamento, além de outros benefícios que não são obrigatórios, ficando a critério de cada organização, sem no entanto descaracterizar a natureza do estágio.
- A cada 12 meses o estagiário tem o direito a um recesso de 30 dias remunerados, que geralmente coincide com as férias escolares, ou proporcional, se o período de estágio for menor e contemplar o período de férias.
- Todo estagiário tem um seguro contra acidentes pessoais, realizado no ato da assinatura do termo de compromisso entre as partes.
- O contrato de estágio pode ser rescindido a qualquer momento unilateralmente pelas partes. A incidência ou não de ônus dependerá do contrato estabelecido.



Empresas

As oportunidades de trabalho não estão disponíveis apenas na forma tradicional de um emprego com carteira de trabalho.

Podemos escolher ser trabalhadores autônomos ou liberais, e quem tem perfil empreendedor pode até optar por abrir a própria empresa e se tornar um empresário.

Se essa for a sua, é necessário que você conheça as principais formas como as empresas são constituídas.







Empresário individual (EI):

- é a pessoa que abre uma empresa sozinha, emprestando seu nome para constituí-la, seja seu nome completo ou abreviado.
- Nessa natureza, o empresário não possui diferenciação entre seus bens e os da empresa, ou seja, ele responde de forma ilimitada em relação ao seu patrimônio pessoal (terrenos, apartamentos, casas, carros etc.) caso possua dívidas em nome da pessoa jurídica. Essa responsabilidade também é estendida ao cônjuge, caso o regime do casamento seja de comunhão de bens.



Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):

• é a modalidade específica de empresa individual que pode ser constituída por uma única pessoa (jurídica ou física), porém possui responsabilidade limitada conforme o capital social da empresa, diferentemente da El, que não diferencia a responsabilidade sobre o capital da empresa em relação ao do próprio empresário.

Planejando a Carreira Professor João Carlos O. Pena



Microempreendedor Individual (MEI):

- é uma modalidade de empresa individual, porém com características específicas.
- Nessa modalidade, o empreendedor é beneficiado pela isenção dos impostos federais, pagando apenas uma taxa mensal, parte da qual será destinada ao ICMS ou ISS e outra parte à Previdência Social, dando-lhe direito a benefícios como auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria, entre outros.
- O microempreendedor individual (MEI) somente pode ter um funcionário contratado, que não poderá ganhar mais do que o piso de sua categoria. O regime de contratação desse funcionário segue as diretrizes das leis trabalhistas previstas na CLT.



Sociedade limitada:

- é a empresa constituída pela associação de duas ou mais pessoas (físicas ou jurídicas) para a realização de um determinado objetivo, seja no segmento industrial, do comércio ou serviço, com o intuito de exploração econômica dessa atividade.
- As responsabilidades dos sócios dessas empresas estão limitadas ao capital descrito no contrato social, ou seja, caso essa empresa contraia dívidas, elas não recaem sobre o patrimônio pessoal dos sócios.

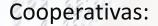




Sociedade anônima:

- é uma modalidade de empresa privada com interesse mercantil, em que a constituição do capital é realizada pelo somatório das ações, com a responsabilidade dos sócios ou acionistas limitada ao preço das ações. Essa modalidade possui uma legislação específica, que é a Lei no 6.404/76, a qual regulamenta toda a sua operação e suas obrigações tributárias.
- As sociedades anônimas são classificadas em abertas e fechadas. As abertas são aquelas que vendem suas ações na Bolsa de Valores.





- a cooperativa é uma sociedade mercantil sem fins lucrativos que é constituída a partir da união de pelo menos 20 pessoas para desenvolver alguma atividade dentro de algum dos treze segmentos:
 - agropecuário,
 - de saúde,
 - de educação,
 - de consumo,
 - de crédito,
 - especial,
 - habitacional,
 - de infraestrutura,
 - mineral,
 - de produção,
 - de transporte,
 - de trabalho e
 - de turismo.



pitágoras



Associações:

 são constituídas por pessoas que possuem interesses comuns em superar dificuldades e proporcionar benefícios aos seus associados. As associações não têm finalidade lucrativa, e algumas podem inclusive ser consideradas filantrópicas, conforme a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.







Classificação das Empresas

As empresas são classificadas de acordo com seu faturamento e o número de funcionários formalmente contratados que possuem. Essas classificações são utilizadas por algumas instituições financeiras para a definição de créditos.

O próprio governo também utiliza a classificação do porte financeiro (entenda-se faturamento) para definir benefícios tributários.





Segundo o porte

Modalidade	Legislação	Faturamento
Empreendedor Individual - El	Lei nº 123/06	Até R\$ 60.000,00
Microempresa - ME	Lei nº 123/06	Até R\$ 360.000,00
Empresa de Pequeno Porte - EPP	Lei nº 123/06	De R\$ 360.000,01 a R\$ 3.600.00,00



Segundo o número de empregados

Indústria	Comércio e Serviço	
Micro: até 19 empregados	Micro: até 9 empregados	
Pequena: de 20 a 99 empregados	Pequena: de 10 a 49 empregados	
Média: 100 a 499 empregados	Média: de 50 a 99 empregados	
Grande: mais de 500 empregados	Grande: mais de 100 empregados	



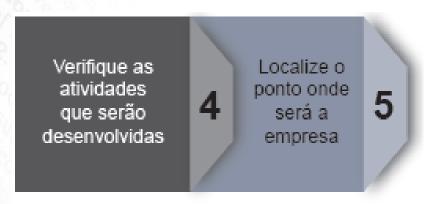
Abertura de empresas

- 1. Verifique com um contador qual é a melhor modalidade jurídica para sua empresa.
- 2. Defina o nome da sua empresa. Neste caso, pode-se ter um nome fantasia, que é o nome com que a empresa será conhecida no mercado, e a razão social, que é o nome da sociedade empresária.
- 3. Estabeleça qual será o capital social da empresa, ou seja, com quanto a empresa dará início às suas atividades. Quais serão os valores necessários para começar, o que será necessário para fazer as primeiras compras, equipamentos etc.?





- 4. Verifique quais serão as atividades desenvolvidas pela empresa, que poderão ser: prestação de serviços, indústria, comércio atacadista e comércio varejista. Essas atividades definirão os objetivos da empresa.
- 5. Verifique o ponto em que serão a sede e a operação da empresa. Em relação ao ponto, é necessário verificar na sua cidade a Lei de Zoneamento, porque, dependendo da atividade que você vá realizar, podem existir restrições quanto ao local de funcionamento.





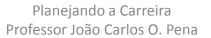
- 6. Após ter todas essas definições, peça ao contador ou a um advogado que elabore o contrato social, que é o documento que constituirá a empresa.
- 7. Conforme a empresa que você vá abrir, serão necessárias diferentes liberações dos órgãos públicos, sejam elas do Corpo de Bombeiro, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de órgãos vinculados ao meio ambiente, entre outros.
- 8. De posse de todas essas informações, é necessário registrar o contrato social na Junta Comercial ou no órgão competente na sua cidade, em seguida efetuar o cadastro na Receita Federal para obter o CNPJ, solicitar as inscrições municipal e estadual, o registro no INSS e, se necessário e por fim, verificar se sua atividade está vinculada a algum sindicato.

Elabore o contrato social

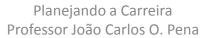
6 Solicite as liberações dos órgãos públiccos

Registre o contrato social na Junta Comercial











Planejando a Carreira Professor João Carlos O. Pena



Planejando a Carreira Professor João Carlos O. Pena



Estas notas de aula foram feitas com base na apostila Planejando a Carreira - Guia Prático para o Desenvolvimento Pessoal e Profissional. Autores: Sanmya Feitosa Tajra e Welinton dos Santos.